



## Prefeitura de Joinville

### JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0013684208/2022 - SAP.UPR

Joinville, 25 de julho de 2022.

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 481/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRAS E BRASÃO DE AÇO (IDENTIFICAÇÃO VISUAL EXTERNA) NAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RECORRENTE:** GRUPO TIZA EIRELI

#### I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Grupo Tiza Eireli**, através do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, contra a decisão que declarou vencedora a empresa Werner Jeworowsky no certame, para o item 1, conforme julgamento realizado em 19 de julho de 2022.

#### II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado (documento SEI nº [0013633614](#)).

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **Grupo Tiza Eireli** é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 19 de julho de 2022, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida no dia 19 de julho de 2022, juntando suas razões recursais (documentos SEI nº [0013639414](#)), dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

#### III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 5 de julho de 2022, foi deflagrado o processo licitatório nº 481/2022, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e instalação de letras e brasão de aço (identificação visual externa) nas unidades administradas pela Secretaria Municipal de Educação, cujo critério de julgamento é o menor preço global.

A abertura das propostas e a fase de lances, ocorreu em sessão pública eletrônica, através do *site* [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), no dia 19 de julho de 2022, onde ao final da disputa, a Pregoeira procedeu à análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação da empresa arrematante, encaminhados ao processo licitatório nos

termos do subitem 6.1 do edital.

Assim, após análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação da então arrematante, a empresa Werner Jeworowsky restou declarada vencedora na data de 19 de julho de 2022.

A Recorrente, dentro do prazo estabelecido no edital, manifestou intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, em campo próprio do Comprasnet (documentos SEI nº 0013633685), apresentando tempestivamente suas razões de recurso (documentos SEI nº 0013639414).

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 19 de julho de 2022 (documento SEI nº 0013684192), sendo que a empresa Werner Jeworowsky, apresentou tempestivamente suas contrarrazões ao recurso apresentado pela Recorrente (documento SEI nº 0013684202).

#### **IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente sustenta, em suma, que não foi informada do menor lance válido na disputa e que, na última prorrogação, quando o seu lance estava na liderança, o sistema passou de "aguardando encerramento" para "encerrado".

Ao final, afirma que pode melhorar o valor ofertado e solicita a oportunidade de fazê-lo, dentro das regras do Edital.

#### **V – DAS CONTRARRAZÕES**

A Recorrida defende em suas contrarrazões, que o Edital é claro ao informar as regras que regem a participação dos licitantes. Dessa forma, a Recorrida cita o subitem 1.8 do Edital, que apresenta as normas referentes ao período adicional da sessão.

Ao final, destaca o item 28 do Edital, o qual apresenta, em seus subitens 28.1 e 28.1.1, as orientações acerca da solicitação de pedidos de esclarecimentos, que pode ser apresentada por qualquer empresa.

#### **VI – DO MÉRITO**

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a lei dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal e compulsando os autos do processo, a Recorrente insurge-se contra o fato da Recorrida sagrar-se vencedora do certame, ao argumento de que, na fase de lances, o sistema passou de "aguardando encerramento" para "encerrado", quando o lance da Recorrente estava na liderança.

Com relação ao exposto, destaca-se o subitem 1.8 do Edital, cuja transcrição está apresentada a seguir,

**1.8 - Período Adicional:** A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

Nesse contexto, transcreve-se os quatro últimos lances apresentados no certame, conforme Ata de Julgamento SEI nº 0013633614,

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 672.899,00	36.679.696/0001-71	19/07/2022 10:14:39:180
R\$ 670.000,00	22.862.119/0001-06	19/07/2022 10:14:43:280
R\$ 669.900,00	10.952.143/0001-57	19/07/2022 10:15:28:230
R\$ 668.000,00	22.862.119/0001-06	19/07/2022 10:16:30:420

Assim, verifica-se que o último lance foi registrado às 10h 16min 36s 42 ms do dia 19 de julho de 2022 e que, posteriormente, o sistema não recebeu lances, encerrando a disputa aproximadamente às 10h 18min 31s do mesmo dia, conforme rege o subitem 1.8 do Edital.

Ademais, veja-se o que expõe os subitens 4.3 e 4.4 do Edital, transcrito a seguir,

**4.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema **implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica** para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4** - O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, **excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso**, ainda que por terceiros. (grifo nosso)

Dessa forma, é possível verificar que as transações realizadas via sistema na sessão de lances são de responsabilidade única e exclusiva dos representantes da proponente.

Ainda, com relação à solicitação da Recorrente quanto a melhorar o valor ofertado, transcreve-se o subitem 9.3 do Edital, disposto na sequência,

**9.3** - Aberta a etapa competitiva, **os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico**. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. (grifo nosso)

Desse modo, verifica-se que a sessão de lances ocorre apenas no sistema eletrônico, não sendo possível o encaminhamento de novos lances por outros meios.

Diante do exposto, não se vislumbram motivos para alterar a decisão da Pregoeira, uma vez que todas as exigências constantes no edital foram cumpridas, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, permanecendo inalterada a decisão que declarou vencedora a empresa Werner Jeworowsky, no presente certame.

## VII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **GRUPO TIZA**

**EIRELI**, referente ao Pregão Eletrônico nº 481/2022 para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

**Ana Luiza Baumer**  
**Pregoeira**  
**Portaria nº 112/2022**

De acordo,

**Acolho a decisão** do Pregoeiro em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **GRUPO TIZA EIRELI**, com base em todos os motivos acima expostos.

**Ricardo Mafra**  
**Secretário de Administração e Planejamento**

**Silvia Cristina Bello**  
**Diretora Executiva**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 25/07/2022, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 27/07/2022, às 15:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 27/07/2022, às 15:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013684208** e o código CRC **7F3A71E7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.170311-0

0013684208v14